

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº

Pela presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA, doravante designada como CÉDULA, pagarei a Crefaz Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.188.384/0001-83, regulada pela Resolução 3567/08 do Banco Central do Brasil, designado CREDOR, com sede AV DUQUE DE CAXIAS, 882; SALA 503; CEP: 87020025 - ZONA 07 - MARINGÁ, PR. na praça de emissão desta, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor do Crédito, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados na periodicidade estabelecida e demais encargos estipulados no item III, mediante a liquidação das prestações, nas respectivas datas e periodicidade nos termos desta CÉDULA.

I. EMITENTE

Nome:		
Endereço:	CPF/MF nº:	
Cidade:	UF:	CEP:

II. CONCESSIONÁRIA CONVENIADA

Nome:			CNPJ nº:
Endereço:	Bairro:	Cidade:	UF:

III. EMPRÉSTIMO CONCEDIDO

Data da Emissão:	Prazo:	1º Vencimento:	Último Vencimento:
Valor Nominal: R\$	Valor do Empréstimo:		
Valor Total Contratado: R\$	Valor da Prestação: R\$		
Taxa de Juros:	Taxa de Juros Mensal:	Taxa de Juros Anual:	
Tributos/IOF:	C.E.T (CUSTO EFETIVO TOTAL) ¹ Informações dos valores componentes do CET cfe. Resolução 4197 Bacen		
Taxa Anual:	Taxa Mensal:		

IV. DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

Valor Líquido:	Finalidade: Empréstimo microempreendedor conforme declara o EMITENTE		
Banco:	Agência:	Conta Número:	

CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS DA CCB:

Esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO regula-se pelo disposto nos artigos 26 a 45, da Lei nº 10.931/2004, inciso I do art. 1o. da Lei nº 10.194/01 e suas alterações, bem como, demais normas aplicáveis aos títulos de crédito e incorpora as seguintes condições: Cláusula 1ª - O CREDOR concede ao EMITENTE, CRÉDITO cujo valor, prazo, encargos e forma de pagamento constam nos itens III e IV. O valor líquido do CRÉDITO será disponibilizado pelo CREDOR diretamente em conta corrente bancária de titularidade do EMITENTE conforme item IV desta CÉDULA ou a terceiro por ele indicado. Cláusula 2ª – Como forma de pagamento do valor contratado, o EMITENTE autoriza a Concessionária de Energia Elétrica conveniada devidamente identificada no item II, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável a; a) realizar os descontos dos valores devidos do empréstimo, bem como adotar todas as medidas necessárias para que os mesmos sejam efetuados em fatura de energia elétrica de toda e qualquer unidade consumidora de sua titularidade; e b) a repassar os referidos valores ao CREDOR, até o final da liquidação do valor do empréstimo, acrescido dos encargos, tributos e custos conforme definidos no item III. Parágrafo único – Na hipótese de mostrar-se insuficiente como forma de pagamento, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes, fica facultado ao CREDOR o direito de aceitar outra forma de pagamento além da indicada nesta CÉDULA. Cláusula 3ª – O EMITENTE declara que tomou ciência e anuiu previamente à emissão da CCB, quanto à demonstração do Custo Efetivo Total de acordo com o item III, onde indica a somatória das parcelas do CRÉDITO contratado, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas e despesas, se financiados. §1º - O IOF que incidirá sobre o valor do empréstimo será cobrado de acordo com as normas vigentes, baixadas pelas autoridades competentes. Se o Imposto for financiado, seu valor será incluído nas parcelas mensais. §2º - O EMITENTE declara ciência prévia à emissão desta CÉDULA, acerca dos fluxos considerados no cálculo da CET, bem como de que a taxa fixa percentual mensal e anual representa as condições vigentes na data do cálculo. §3º O EMITENTE declara haver recebido do CREDOR esclarecimentos acerca dos Juros – como remuneração calculada e integrada ao Valor da Parcela mencionado no item III e nos fluxos para composição do CET. Sobre o Valor Total do

¹ O CET representa o Custo Efetivo Total da operação de crédito, na forma da taxa fixa mensal e anual, apurado na data da concessão, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa fixa de juros pactuada, tributos e tarifas e outras despesas que forem objeto dos empréstimos.

Crédito incidirão taxas anuais efetivas de juros no percentual indicado no item III, que decompostos constituem a taxa mensal capitalizada conforme disposto no inciso I, §1º, artigo 28 da lei 10.940/04. Cláusula 4ª – O EMITENTE declara-se devedor do CREDOR por todos os valores devidos em decorrência da presente CCB, mediante cobrança efetuada por meio de sua conta de energia elétrica - através de unidade consumidora de energia elétrica de sua titularidade, obrigando-se aos pagamentos as parcelas contratadas. Cláusula 5ª – Ocorrendo impontualidade no pagamento, independente de aviso ou notificação de qualquer espécie é facultado ao CREDOR considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, nos valores inadimplidos incidirão encargos por atraso de pagamento, e, nesse caso, além dos juros remuneratórios que incidirão até a efetiva liquidação da dívida, serão devidos: juros moratórios de 1% ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor principal acrescido dos juros remuneratórios; multa de 2% aplicada sobre o total da dívida, assim considerada o principal, juros remuneratórios e juros moratórios. §1º – Sendo necessário o CREDOR ingressar em juízo o EMITENTE arcará também com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios e demais cominações de direito. §2º Declara o EMITENTE ciência que ante a impontualidade no pagamento, poderá o CREDOR registrar seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. Cláusula 6ª – O EMITENTE poderá antecipar, total ou parcialmente, o pagamento da presente, com a redução proporcional dos juros, sendo que, o cálculo do valor presente das parcelas objeto da liquidação observará a taxa de desconto igual à taxa de juros pactuada nesta CÉDULA. Cláusula 7ª – O EMITENTE está ciente que toda e qualquer tolerâncias do CREDOR, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações por ele assumidas não constitui renúncia, novação ou desistência desses mesmos direitos, não podendo tal fato ser invocado como causa suficiente para qualquer das partes de eximir das obrigações aqui pactuadas. Cláusula 8ª – O EMITENTE autoriza o CREDOR a ceder, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, inclusive emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação. Cláusula 9ª – O EMITENTE obriga-se a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA, e autoriza o CREDOR a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil(BACEN), para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto ao CREDOR. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatar – lo por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service(SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços. Cláusula 10 – O EMITENTE declara-se ciente de que os dados cadastrais por ele fornecidos para a emissão desta CÉDULA servirão de base para a confecção de seu cadastro. Desde já, autoriza o CREDOR a fazer o uso de todas as informações contidas em seu cadastro e nesta CÉDULA para eventual cobrança, através de terceiros por ele contratados para tal fim. Cláusula 11 – O EMITENTE Assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos socioambientais e/ou projetos em desacordo com as Políticas Nacionais Socioambientais previstas em Lei. Cláusula 12 - O EMITENTE Obriga-se ainda a, não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão dessa operação para a prática de ato que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Cláusula 13 – O EMITENTE opta pelo Foro da Comarca do local de emissão desta CÉDULA para eventual discussão sobre as condições estabelecidas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja facultado ao CREDOR, a seu critério, o direito de optar pelo foro de domicílio da EMITENTE.

Local:	Data:
Emitente:	
Credora:	
Testemunha:	Testemunha:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº

Pela presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA, doravante designada como CÉDULA, pagarei a Crefaz Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.188.384/0001-83, regulada pela Resolução 3567/08 do Banco Central do Brasil, designado CREDOR, com sede AV DUQUE DE CAXIAS, 882; SALA 503. CEP: 87020025 - ZONA 07 - MARINGA, PR. na praça de emissão desta, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor do Crédito, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados na periodicidade estabelecida e demais encargos estipulados no item III, mediante a liquidação das prestações, nas respectivas datas e periodicidade nos termos desta CÉDULA.

I. EMITENTE

Nome:		
Endereço:	CPF/MF nº:	
Cidade:	UF:	CEP:

II. CONCESSIONÁRIA CONVENIADA

Nome:			CNPJ nº:
Endereço:	Bairro:	Cidade:	UF:

III. EMPRÉSTIMO CONCEDIDO

Data da Emissão:	Prazo:	1º Vencimento:	Último Vencimento:
Valor Nominal: R\$	Valor do Empréstimo:		
Valor Total Contratado: R\$	Valor da Prestação: R\$		
Taxa de Juros:	Taxa de Juros Mensal:	Taxa de Juros Anual:	
Tributos/IOF:	C.E.T (CUSTO EFETIVO TOTAL) ¹ Informações dos valores componentes do CET cfe. Resolução 4197 Bacen		
Taxa Anual:	Taxa Mensal:		

IV. DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

Valor Líquido:	Finalidade: Empréstimo microempreendedor conforme declara o EMITENTE		
Banco:	Agência:	Conta Número:	

CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS DA CCB:

Esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO regula-se pelo disposto nos artigos 26 a 45, da Lei nº 10.931/2004, inciso I do art. 1o. da Lei nº 10.194/01 e suas alterações, bem como, demais normas aplicáveis aos títulos de crédito e incorpora as seguintes condições: Cláusula 1ª - O CREDOR concede ao EMITENTE, CRÉDITO cujo valor, prazo, encargos e forma de pagamento constam nos itens III e IV. O valor líquido do CRÉDITO será disponibilizado pelo CREDOR diretamente em conta corrente bancária de titularidade do EMITENTE conforme item IV desta CÉDULA ou a terceiro por ele indicado. Cláusula 2ª – Como forma de pagamento do valor contratado, o EMITENTE autoriza a Concessionária de Energia Elétrica conveniada devidamente identificada no item II, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável a; a) realizar os descontos dos valores devidos do empréstimo, bem como adotar todas as medidas necessárias para que os mesmos sejam efetuados em fatura de energia elétrica de toda e qualquer unidade consumidora de sua titularidade; e b) a repassar os referidos valores ao CREDOR, até o final da liquidação do valor do empréstimo, acrescido dos encargos, tributos e custos conforme definidos no item III. Parágrafo único – Na hipótese de mostrar-se insuficiente como forma de pagamento, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes, fica facultado ao CREDOR o direito de aceitar outra forma de pagamento além da indicada nesta CÉDULA. Cláusula 3ª – O EMITENTE declara que tomou ciência e anuiu previamente à emissão da CCB, quanto à demonstração do Custo Efetivo Total de acordo com o item III, onde indica a somatória das parcelas do CRÉDITO contratado, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas e despesas, se financiados. §1º - O IOF que incidirá sobre o valor do empréstimo será cobrado de acordo com as normas vigentes, baixadas pelas autoridades competentes. Se o Imposto for financiado, seu valor será incluído nas parcelas mensais. §2º - O EMITENTE declara ciência prévia à emissão desta CÉDULA, acerca dos fluxos considerados no cálculo da CET, bem como de que a taxa fixa percentual mensal e anual representa as condições vigentes na data do cálculo. §3º O EMITENTE declara haver recebido do CREDOR esclarecimentos acerca dos Juros – como remuneração calculada e integrada ao Valor da Parcela mencionado no item III e nos fluxos para composição do CET. Sobre o Valor Total do

¹ O CET representa o Custo Efetivo Total da operação de crédito, na forma da taxa fixa mensal e anual, apurado na data da concessão, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa fixa de juros pactuada, tributos e tarifas e outras despesas que forem objeto dos empréstimos.

Crédito incidirão taxas anuais efetivas de juros no percentual indicado no item III, que decompostos constituem a taxa mensal capitalizada conforme disposto no inciso I, §1º, artigo 28 da lei 10.940/04. Cláusula 4ª – O EMITENTE declara-se devedor do CREDOR por todos os valores devidos em decorrência da presente CCB, mediante cobrança efetuada por meio de sua conta de energia elétrica - através de unidade consumidora de energia elétrica de sua titularidade, obrigando-se aos pagamentos as parcelas contratadas. Cláusula 5ª – Ocorrendo impontualidade no pagamento, independente de aviso ou notificação de qualquer espécie é facultado ao CREDOR considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, nos valores inadimplidos incidirão encargos por atraso de pagamento, e, nesse caso, além dos juros remuneratórios que incidirão até a efetiva liquidação da dívida, serão devidos: juros moratórios de 1% ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor principal acrescido dos juros remuneratórios; multa de 2% aplicada sobre o total da dívida, assim considerada o principal, juros remuneratórios e juros moratórios. §1º – Sendo necessário o CREDOR ingressar em juízo o EMITENTE arcará também com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios e demais cominações de direito. §2º Declara o EMITENTE ciência que ante a impontualidade no pagamento, poderá o CREDOR registrar seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. Cláusula 6ª – O EMITENTE poderá antecipar, total ou parcialmente, o pagamento da presente, com a redução proporcional dos juros, sendo que, o cálculo do valor presente das parcelas objeto da liquidação observará a taxa de desconto igual à taxa de juros pactuada nesta CÉDULA. Cláusula 7ª – O EMITENTE está ciente que toda e qualquer tolerâncias do CREDOR, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações por ele assumidas não constitui renúncia, novação ou desistência desses mesmos direitos, não podendo tal fato ser invocado como causa suficiente para qualquer das partes de eximir das obrigações aqui pactuadas. Cláusula 8ª – O EMITENTE autoriza o CREDOR a ceder, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, inclusive emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação. Cláusula 9ª – O EMITENTE obriga-se a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA, e autoriza o CREDOR a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil(BACEN), para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto ao CREDOR. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatar – lo por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service(SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços. Cláusula 10 – O EMITENTE declara-se ciente de que os dados cadastrais por ele fornecidos para a emissão desta CÉDULA servirão de base para a confecção de seu cadastro. Desde já, autoriza o CREDOR a fazer o uso de todas as informações contidas em seu cadastro e nesta CÉDULA para eventual cobrança, através de terceiros por ele contratados para tal fim. Cláusula 11 – O EMITENTE Assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos socioambientais e/ou projetos em desacordo com as Políticas Nacionais Socioambientais previstas em Lei. Cláusula 12 - O EMITENTE Obriga-se ainda a, não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão dessa operação para a prática de ato que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Cláusula 13 – O EMITENTE opta pelo Foro da Comarca do local de emissão desta CÉDULA para eventual discussão sobre as condições estabelecidas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja facultado ao CREDOR, a seu critério, o direito de optar pelo foro de domicílio da EMITENTE.

Local:	Data:
Emitente:	
Credora:	
Testemunha:	Testemunha: